



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° , CAE
(ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023:

Art. O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

.....
I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Sala da Comissão,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)